



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**LEI Nº. 1296/2007, DE 16 DE MAIO DE 2007.**

**Autor: Giovani de Paula Rosa**

**"DISPÕE SOBRE A  
IMPLANTAÇÃO DAS CALÇADAS  
PERMEÁVEIS EM NOSSO  
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**, Prefeito Municipal de Campo de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Quando da construção e/ou reconstrução das calçadas os responsáveis deverão obrigatoriamente optar por construção mista com ajardinamento.

**Art. 2º** - Os novos loteamentos aprovados à partir da publicação desta Lei deverão, obrigatoriamente, prever somente a construção de calçada mista com ajardinamento.

**Art. 3º** - A construção de calçada mista com ajardinamento prevista nesta Lei será denominada de Calçada Verde, a qual deverá obedecer as seguintes disposições:

**I** - somente poderá ser executada em passeios de largura mínima de 2,00 (dois) metros e em faixa desenvolvida longitudinalmente, localizada junto a guia;

**II** - deverá respeitar a faixa mínima de 1,00 (um) metro, necessária ao trânsito livre e seguro de pedestres;

**III** - a faixa ajardinada terá largura máxima de ½ (metade) do passeio respectivo;

**IV** - para passeios com largura igual ou superior a 2,5 (dois e meio) metros será facultada a execução de outra faixa ajardinada junto ao alinhamento do lote com largura máxima de 0,50 (cinquenta) centímetros para cada faixa;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**V** - nas áreas ajardinadas junto ao alinhamento do lote, com largura de até 0,50 (cinquenta) centímetros, somente será permitido o plantio de grama e ou vegetação rasteira, e ou herbáceas e ou subarbustos, com porte máximo de 0,50 (cinquenta) centímetros;

**VI** - nas áreas ajardinadas junto a guia, somente será permitido o plantio de grama e ou vegetação rasteira;

**VII** - não poderão ser usadas espécies vegetais que apresentem espinhos e/ou acúleos e/ou tóxicos que possam causar danos físicos aos pedestres;

**VIII** - as faixas ajardinadas deverão ser interrompidas em toda a sua extensão, à frente de acesso para veículos, pelo pavimento do passeio, ou por faixas pavimentadas com largura mínima de 0,50 (cinquenta) centímetros para passagem de veículos;

**IX** - a faixa pavimentada destinada ao trânsito de pedestres deverá ter sua superfície contínua.

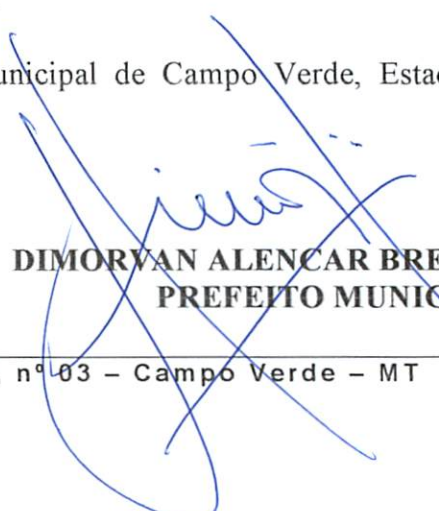
**§ 1º** - Os passeios, para receberem simultaneamente, o plantio de mudas de árvores e ajardinamento, deverão ter largura mínima de 2,00 (dois) metros nos logradouros onde é exigido recuo de frente para as edificações e de 2,50 (dois e meio) metros naqueles onde são permitidas edificações no alinhamento.

**§ 2º** - O órgão competente, quando solicitado, fornecerá indicações e orientações técnicas aos interessados na implantação de Calçadas Verdes podendo, quando possível e conveniente, fornecer gratuitamente mudas de árvores e plantas ornamentais para o mesmo fim.

**§ 3º** - Os munícipes ficam responsáveis pela manutenção das Calçadas Verdes nos limites correspondentes aos seus lotes, assim, como pelos reparos dos passeios existentes quando de sua implantação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 16 de maio de 2007.

  
**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

---

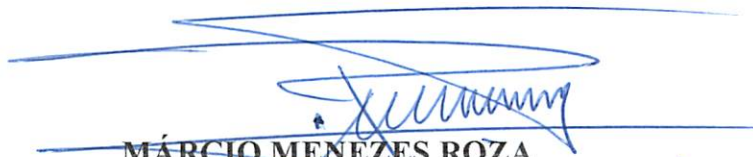
Lei nº. 1296/2007.

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem ressalva ou emenda.



**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com  
afixação no local de costume. Data Supra.



**MÁRCIO MENEZES ROZA  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**